

Credor — Sá Gomes, L.^{da}, e outro(s).
Insolvente — Peças Oeste, L.^{da}

Peças Oeste, L.^{da}, número de identificação fiscal 502203684, com sede na Rua de Fernando Ponte e Sousa, apartado 130, 43, Caldas da Rainha, 2501-200 Caldas da Rainha.

Administrador da insolvência — Dr. Arnaldo Pereira, com domicílio na Rua do engenheiro Duarte Pacheco, 13, 2.º, direito, 2500-198 Caldas da Rainha.

Legais representantes da insolvente:

Ana Isabel de Barros Manta Feliciano, com domicílio na Rua de São João de Deus, 14, rés-do-chão, esquerdo, Caldas da Rainha, 2500-000 Caldas da Rainha;

Jorge Alberto Lopes Feliciano, com domicílio na Rua de São João de Deus, 14, rés-do-chão, esquerdo, Caldas da Rainha, 2500-000 Caldas da Rainha.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi declarado findo pelo facto de a sentença de declaração de insolvência ter transitado em julgado, sem prejuízo da tramitação até final do incidente limitado de qualificação da insolvência (artigo 39.º, n.º 7, alínea b), do CIRE).

25 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima F. Brás Pereira*.
1000307236

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio

Processo n.º 3649/05.1TJCBR-B.

Prestação de contas de administrador (CIRE).

Administrador da insolvência — António Andrade Porto.

A Dr.^a Maria Alexandra Silva, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente notificados para, no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Silva*.
3000218405

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio

Processo n.º 1290/06.0TBFLG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — ARMIPEX — Prod. Ag. & Rep. de Calçado, L.^{da}

Insolvente — Calçado Patrizé de Félix & Teixeira, L.^{da}

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, no dia 19 de Outubro de 2006, às 16 horas e 57 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Calçado Patrizé de Félix & Teixeira, L.^{da}, número de identificação fiscal 503132500, com sede em Pedras Agudas, Revinhade, 4610-000 Felgueiras.

Para administrador da insolvência é nomeado Jorge Ruben Rego, com endereço na Rua de Álvaro Castelões, 821, sala 3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Jorge Ferreira*.
3000218495

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio

Processo n.º 1753/04.2TBFLG-F.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — Jorge Ruben Rego.

Requerido — José Pinheiro Pinto & Companhia, L.^{da}

A Dr.^a Maria Isabel Barros, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e falida José Pinheiro Pinto & Companhia, L.^{da}, com sede no lugar de Giestinha, Friande, Felgueiras, notificados para, no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREFER).

20 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.
3000218493